



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

DECRETO EXECUTIVO Nº 972, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

*Aprova o regimento interno do
Conselho Municipal de Educação.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 9º inciso I da Lei 1.096 de 03 de julho de 2007:

DECRETA


Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação, constante como anexo do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 20 de novembro de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registro-se e Publique-se.


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

20 de 11 de 07

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal n.º 1.096, de 03 de julho de 2007 e suas alterações, observadas as normas e disposições fixadas nesta Lei, rege-se pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 2º O CME de Coronel Barros, é constituído de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos que representam e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, exercendo suas funções sem ônus para o Município, declarando-se as mesmas como de relevante interesse municipal. A composição do CME se dá conforme representação dos segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Finanças e Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – 3 (três) membros da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante dos pais de alunos da(s) escola(s) pública(s) municipais;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Funcionários de Coronel Barros – AFUCEB;
- c) 1 (um) representante do Sinedi.

Artigo 3º O CME terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário.

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

IV - 01 (um) Vice-secretário;

IV - 05 (cinco) membros representativos.

§ 1º O CME elegerá, bianualmente, na primeira sessão ordinária, posterior ao fim do mandato, por aclamação ou por votação direta e secreta entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-secretário, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.

§ 2º Os membros do CME somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse dos seus sucessores.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento de um dos membros do conselho que estiver na diretoria, o seu sucessor assumirá o cargo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º O CME terá reuniões ordinárias mensais, exceto nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CME realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do CME serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias do CME se instalarão em primeira convocação, com a presença de 05 (cinco) de seus conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 4º O conselheiro que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, perderá seu mandato, sendo convocado para substituí-lo, seu suplente.

§ 5º O suplente que assumir a titularidade e que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, perderá seu mandato e deverá ocorrer nova indicação do segmento que representa.

§ 6º Todas as decisões do CME serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o devido registro.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Artigo 5º As atas das reuniões serão redigidas pelo(a) secretário(a) do Conselho e serão assinadas por todos os membros presentes, após aprovação.

Artigo 6º Poderão ser criadas Comissões, em caráter eventual e transitório, constituídas de 03 (três) membros, para discussão e aprovação prévia das matérias, sempre que necessário ao bom funcionamento do CME.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º Compete aos membros do CME:

I – comparecer às reuniões do CME, justificando, previamente, a ausência nos casos de impedimento forçado e ficando o mesmo responsável por convocar o seu suplente,

II – aceitar os encargos para os quais forem designados;

III – propor ao CME estudos, idéias, programas e planos de trabalho;

IV – participar das votações

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 8º Ao Presidente do CME compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do CME;

II – dirigir o CME e representá-lo perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III – propor pautas de trabalho;

IV – participar das votações e aprovar resoluções;

V – criar Comissões;

VI – conceder licença a membro do CME, até o prazo de 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de requerimento;

VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do CME;

"Somar para Desenvolver"



VIII – transmitir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer as proposições aprovadas pelo CME;

IX – decidir, como voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

Parágrafo único. O Presidente do CME poderá delegar atribuições aos membros do CME, sempre que necessário ao bom cumprimento de suas finalidades, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 9º Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 10. Ao Secretário compete:

I – redigir as atas das reuniões do CME a serem submetidas à aprovação dos conselheiros;

II – redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e similares do CME, mediante aprovação do Presidente;

III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;

IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CME sobre assuntos administrativos;

V – receber informações de outros órgãos, de interesse do CME e transmiti-las ao Presidente;

VI – fornecer informações a outras entidades mediante autorização do Presidente;

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-SECRETÁRIO

Artigo 11. Ao Vice-secretário compete:

I – Substituir o Secretário em seus impedimentos e em eventuais ausências;

IV – Assessorar o Secretário

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. A vaga de Conselheiro existente no CME, preenchida mediante convocação do respectivo suplente, deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito Municipal para fins de nomeação.

Artigo 13. A posse dos membros do CME acontecerá na primeira reunião ordinária após nomeação dos membros titulares e suplentes, através de ato do Poder Executivo Municipal

Artigo 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, em 13 de novembro de 2007.

Ivana Uecker
Presidente

Cristina Soares
Vice-Presidente

Fabiana Grenzel Becker
Secretária

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS
<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115
e-mail: coronelbarros@via-rs.net



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

Ofício N° 05/2007

Coronel Barros, 13 de novembro de 2007

Exmo. Prefeito:

Vimos por meio deste, encaminhar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária. Para tanto, solicitamos que o mesmo seja analisado por vossa senhoria e após, seja publicado Decreto de Aprovação do referido Regimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ivana Uecker

Presidente

Exmo. Sr.:

Senio Reinoldo Kirst

Prefeito

Coronel Barros - RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal n.º 1.096, de 03 de julho de 2007 e suas alterações, observadas as normas e disposições fixadas nesta Lei, rege-se pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Artigo 2º O CME de Coronel Barros, é constituído de 09 (nove) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos que representam e nomeados pelo Poder Executivo Municipal, exercendo suas funções sem ônus para o Município, declarando-se as mesmas como de relevante interesse municipal. A composição do CME se dá conforme representação dos segmentos da comunidade abaixo alinhados:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Finanças e Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – 3 (três) membros da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 2 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais.

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 1 (um) representante dos pais de alunos da(s) escola(s) pública(s) municipais;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Funcionários de Coronel Barros – AFUCEB;
- c) 1 (um) representante do Sicredi.

Artigo 3º O CME terá a seguinte estrutura:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário;
- IV – 01 (um) Vice-secretário;
- IV – 05 (cinco) membros representativos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

§ 1º O CME elegerá, bianualmente, na primeira sessão ordinária, posterior ao fim do mandato, por aclamação ou por votação direta e secreta entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-secretário, permitida uma recondução consecutiva nos mesmos cargos.

§ 2º Os membros do CME somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse dos seus sucessores.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento de um dos membros do conselho que estiver na diretoria, o seu sucessor assumirá o cargo.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º O CME terá reuniões ordinárias mensais, exceto nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CME realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quorum de, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do CME serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.


§ 3º As reuniões ordinárias do CME se instalarão em primeira convocação, com a presença de 05 (cinco) de seus conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 4º O conselheiro que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, perderá seu mandato, sendo convocado para substituí-lo, seu suplente.

§ 5º O suplente que assumir a titularidade e que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano, perderá seu mandato e deverá ocorrer nova indicação do segmento que representa.

§ 6º Todas as decisões do CME serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com o devido registro.

Artigo 5º As atas das reuniões serão redigidas pelo(a) secretário(a) do Conselho e serão assinadas por todos os membros presentes, após aprovação.


2



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

Artigo 6º Poderão ser criadas Comissões, em caráter eventual e transitório, constituídas de 03 (três) membros, para discussão e aprovação prévia das matérias, sempre que necessário ao bom funcionamento do CME.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 7º Compete aos membros do CME:

- I – comparecer às reuniões do CME, justificando, previamente, a ausência nos casos de impedimento forçado e ficando o mesmo responsável por convocar o seu suplente;
- II – aceitar os encargos para os quais forem designados;
- III – propor ao CME estudos, idéias, programas e planos de trabalho;
- IV – participar das votações.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 8º Ao Presidente do CME compete:

- I – marcar, convocar e presidir as reuniões do CME;
- II – dirigir o CME e representá-lo perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III – propor pautas de trabalho;
- IV – participar das votações e aprovar resoluções;
- V – criar Comissões;
- VI – conceder licença a membro do CME, até o prazo de 90 (noventa) dias, mediante preenchimento de requerimento;
- VII – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do CME;
- VIII – transmitir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer as proposições aprovadas pelo CME;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

IX – decidir, como voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do CME poderá delegar atribuições aos membros do CME, sempre que necessário ao bom cumprimento de suas finalidades, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 9º Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 10. Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões do CME a serem submetidas à aprovação dos conselheiros;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e similares do CME, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria, atualizados e em ordem;
- IV – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CME sobre assuntos administrativos;
- V – receber informações de outros órgãos, de interesse do CME e transmiti-las ao Presidente;
- VI – fornecer informações a outras entidades mediante autorização do Presidente;

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-SECRETÁRIO

Artigo 11. Ao Vice-secretário compete:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CORONEL BARROS/RS

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos e em eventuais ausências;
- IV – Assessorar o Secretário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. A vaga de Conselheiro existente no CME, preenchida mediante convocação do respectivo suplente, deverá ser imediatamente comunicada ao Prefeito Municipal para fins de nomeação.

Artigo 13. A posse dos membros do CME acontecerá na primeira reunião ordinária após nomeação dos membros titulares e suplentes, através de ato do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, em 13 de novembro de 2007.

Ivana Uecker
Ivana Uecker
Presidente

Cristina Soares
Cristina Soares
Vice-Presidente

Fg Becker
Fabiana Grenzel Becker
Secretária

FgB
5